



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0197.7/2019

Com amparo no art. 140, § 1º, do Regimento Interno desta Casa, pedi vista ao Projeto de Lei nº 0197.7/2019, de autoria do Deputado Sargento Lima, que “Revoga o Título de Cidadão Catarinense concedido ao Senhor Luiz Inácio Lula da Silva”.

Defende o Autor, em sua Justificação de fl. 3, que:

Quando alferido o grandioso título de Cidadão Catarinense ao ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, ainda não havia estourado os diversos escândalos de corrupção que sujaram sua imagem, tampouco as **sentenças condenatórias, tanto em Primeira quanto em Segunda Instâncias**, que levaram, o então ex-Presidente, a ser preso. Tais escândalos e condenações acabam por contradizer o art. 3º da Lei 16.721 de 8 de outubro de 2015, a qual determina que o agraciado com o Título, deve ser possuidor de virtudes éticas e de idoneidade moral. Logo a manutenção de título de Cidadão Catarinense ao ex-Presidente, acaba por manchar a imagem de Santa Catarina, **pois não podemos ter um criminoso como referência de cidadão para o nosso povo.**

(grifei)

Entretanto, é fato notório que todas as “**sentenças condenatórias, tanto em Primeira quanto em Segunda Instâncias**” foram anuladas pelo Supremo Tribunal Federal (STF), motivo pelo qual é dever de todos obedecer ao princípio da presunção de inocência, também conhecido por “princípio da não culpabilidade”,



insculpido no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal de 1988, e transcrito abaixo:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

[...]

A Lei estadual nº 16.721, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a concessão de Título de Cidadão Catarinense no âmbito do Estado de Santa Catarina”, é taxativa ao determinar que referido Título seja conferido a “pessoas físicas imbuídas de elevado espírito público e possuidoras de virtudes éticas e idoneidade moral que tenham atuação destacada em benefício do Estado e da sociedade catarinense” (art. 3º).

Contudo, como duvidar da ética e da ilibada idoneidade moral de um ex-Presidente da República que resistiu e enfrentou uma prisão ilegal e injusta, sem perder a fé na justiça e na verdade? E, mais, sem nenhuma condenação com trânsito em julgado?

A anulação, pelo STF, das condenações da Lava Jato contra o ex-Presidente Lula e a sua inocência em mais de 18 ações são o reconhecimento de que os motivos que ensejaram a pretensão de lhe retirar o Título de Cidadão Catarinense não perduram mais.

A motivação para a revogação do Título, expressa na Justificativa do Projeto, pressupõe condenações do ex-Presidente – todas elas, reitero, anuladas



pelo STF -, tendo a proposição, assim, perdido a sua fundamentação. Dessa forma, em uma análise isenta de paixões, a propositura perdeu, no ano de 2021, a sua fundamentação principal, e insistir nela é ser incongruente com o que determina o art. 181 do Regimento Interno, que assim determina:

Art. 181. A proposição será fundamentada pelo Autor, por escrito.

Por todo o exposto, encaminho o presente Projeto ao Autor, por meio de diligência interna, para que traga aos autos, além de informações quanto à fundamentação da Justificação do Projeto em tela, certidão judicial com o fim de comprovar que há, contra o homenageado, sentença transitada em julgado quanto a qualquer crime.

Assim, antes de prolatar meu Voto-Vista neste órgão fracionário, com fundamento no inciso XIV do art. 71, c/c o art. 179, § 2º, do Regimento Interno, requiro **DILIGÊNCIA INTERNA** ao Autor do PL nº 0197.7/2019, Deputado Sargento Lima, para que promova a juntada aos autos das informações requeridas, assim como documento comprobatório no sentido de que há, contra o homenageado, sentença transitada em julgado quanto a qualquer crime.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz